DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1646** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR 2

Atos de Pessoal 2

Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

Atos de Pessoal

Portarias

IPREMCAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: REVISÃO DE VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido pela **Portaria nº 115, de 05 de fevereiro de 2016,** em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do processo nº 1001116-33.2020.8.26.0128 e do Cumprimento de Sentença nº 0001063-35.2021.8.26.0128, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cardoso, que fixaram o valor correto do provento e autorizaram expressamente a sua adequação.

Art. 2º - Considerando que o benefício foi concedido nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c.c. o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 61/2006, o valor revisado corresponde ao fixado na decisão judicial, conforme Nota Técnica e Demonstrativo de Cálculo constantes do processo administrativo, e continuará a ser reajustado na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - A presente revisão produzirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência de AGOSTO/2026, ficando a compensação das diferenças pagas a maior sujeita a procedimento próprio, conforme autorização judicial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cardoso/SP, 24 de agosto de 2026.

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA
Diretora Presidente

Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, n.º 1131
Centro – Cardoso/SP - CEP 15570-011
Fone (17) 3466-3900 – Ramal 270
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51

IPREMCAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido pela **Portaria nº 184, de 04 de dezembro de 2019**, face à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1000354-41.2025.8.26.0128, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cardoso, transitada em julgado em 15/08/2025, que reconheceu o direito à inclusão dos adicionais de sexta-parte e de quinquênio na renda mensal inicial.

Art. 2º - Em razão da revisão, a renda mensal inicial do benefício será recalculada com a incorporação dos referidos adicionais, assegurada a paridade prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão retroagem a 08/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cardoso/SP, 24 de agosto de 2026.

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA
Diretora Presidente

Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, n.º 1131
Centro – Cardoso/SP - CEP 15570-011
Fone (17) 3466-3900 – Ramal 270
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51